

Lei no 19, de 16 de Abril de 1956

Dispõe sobre a regulamentação de serviços de implacamento de autônomos e comissões e regulariza as funções dos chefes de proc. no Município.

José Afonso Filho, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal notou e se pronuncia a seguinte Lei:

Artigo 1º - O implacamento de autônomos e comissões de aluguel só será feito mediante a inscrição do seu proprietário na Prefeitura Municipal, onde o mesmo comprometer-se-á a respeitar o ponto previamente determinado e dentro do horário estabelecido.

Artigo 2º - Os comissões que trabalharem no território do município e aqui pernoitem, deverão obrigatoriamente serem implacados aqui, sob pena de pagarem a taxa de transferência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 16 de Abril de 1956.

(a) José Afonso Filho  
Prefeito Municipal